



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

**CONTRATO Nº 24/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARCOS PARENTE -PI, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTES E A EMPRESA  
EXCELENCIA CENTRO  
AUTOMOTIVO LTDA, PARA  
FORNECIMENTO DE PEÇAS  
PARA VEÍCULOS LINHA LEVE  
DA FROTA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE MARCOS  
PARENTE -PI.

Aos 26 do mês de abril do ano de dois mil e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elísio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.776.061/0001-40, com sede na AV HOMERO CASTELO BRANCO nº 2811, SALA 02 - bairro Ininga, CEP. 64048-400, na cidade de Teresina-PI, com seu contrato social registrado na junta comercial do estado do Piauí, pelos seus sócios, Sra. **EDNA DE FREITAS VIANA**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 146.747 SSP/PI, CPF nº 066.818.833-20 residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATORIO EM EPIGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 003/2022 e processo nº 001.0139/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores: pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos linha leve da frota Municipal de Marcos Parente, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



- e) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

| ITEM | PRODUTO                          | QTD. | UNIDADE | V. UNIT    | V. TOTAL | MARCA     |
|------|----------------------------------|------|---------|------------|----------|-----------|
| 1.   | Base do paralama                 | 4    | PEÇA    | 31,517510  | 126,07   | CENTAURO  |
| 2.   | Guidão                           | 4    | PEÇA    | 56,906615  | 227,62   | STILU     |
| 3.   | Interruptor de embreagem         | 4    | PEÇA    | 21,887160  | 87,54    | KRM       |
| 4.   | Interruptor de freio             | 4    | PEÇA    | 30,642023  | 122,56   | MAGNETRON |
| 5.   | Jogo de junta do motor           | 6    | PEÇA    | 30,642023  | 183,85   | BASTOS    |
| 6.   | Jogo de pistão com anéis         | 4    | PEÇA    | 74,416342  | 297,66   | M.L.EVE   |
| 7.   | Jogo de rolamento roda dianteira | 10   | PEÇA    | 39,396887  | 393,96   | NSK       |
| 8.   | Jogo de rolamento roda traseira  | 10   | PEÇA    | 35,019455  | 350,19   | NSK       |
| 9.   | Jogo de travas de ignição        | 2    | PEÇA    | 145,330739 | 290,66   | MAGNETRON |
| 10.  | Jogo sapata freio dianteiro      | 6    | PEÇA    | 30,642023  | 183,85   | HAMP      |
| 11.  | Jogo sapata freio traseiro       | 6    | PEÇA    | 30,642023  | 183,85   | HAMP      |
| 12.  | Cabo de embreagem                | 8    | PEÇA    | 56,906615  | 455,25   | CABOVIEL  |
| 13.  | Kit do motor                     | 2    | PEÇA    | 393,968872 | 787,93   | MAHLE     |
| 14.  | Maneta de                        | 10   | PEÇA    | 21,887160  | 218,87   | APECO     |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

|     |                         |    |      |            |        |          |
|-----|-------------------------|----|------|------------|--------|----------|
|     | embreagem               |    |      |            |        |          |
| 15. | Maneta de freio         | 10 | PEÇA | 21,887160  | 218,87 | APECO    |
| 16. | Manicote de freio       | 4  | PEÇA | 30,642023  | 122,56 | FRILHA   |
| 17. | Mola da balança         | 4  | PEÇA | 21,887160  | 87,54  | EMBUS    |
| 18. | Paralama dianteiro      | 2  | PEÇA | 39,396887  | 78,79  | CENTAURO |
| 19. | Retentor de bengala     | 8  | PEÇA | 21,887160  | 175,09 | SABO     |
| 20. | Retentor de coluna      | 10 | PEÇA | 35,019455  | 350,19 | SABO     |
| 21. | Retífica de cilindro    | 4  | PEÇA | 35,019455  | 140,07 | MAHLE    |
| 22. | Tampa de combustível    | 2  | PEÇA | 365,953307 | 731,90 | TANCLICK |
| 23. | Cabo de freio           | 8  | PEÇA | 39,396887  | 315,17 | CABOVEL  |
| 24. | Tampa lateral dianteira | 2  | PEÇA | 42,898833  | 85,79  | CENTAURO |
| 25. | Tampa lateral esquerda  | 2  | PEÇA | 42,898833  | 85,79  | CENTAURO |
| 26. | Valvula de admissão     | 10 | PEÇA | 39,396887  | 393,96 | M.LEVE   |
| 27. | Valvula de escape       | 10 | PEÇA | 56,906615  | 569,06 | M.LEVE   |
| 28. | Cabo de velocímetro     | 4  | PEÇA | 30,642023  | 122,56 | CABOVEL  |
| 29. | Caixa de direção        | 4  | PEÇA | 56,906615  | 227,62 | RIFFEL   |



|     |                                     |    |      |           |        |         |
|-----|-------------------------------------|----|------|-----------|--------|---------|
| 30. | Capa da maneta direita              | 10 | PEÇA | 21.887160 | 218,87 | APECO   |
| 31. | Capa da maneta esquerda             | 10 | PEÇA | 13.132296 | 131,32 | APECO   |
| 32. | Cilindro de bengala externa (corpo) | 6  | PEÇA | 98.054475 | 588,32 | LEVORIN |
| 33. | Cilindro de bengala interna         | 6  | PEÇA | 74.416342 | 446,49 | LEVORIN |

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS  | PROJETO/ATIVIDADE  | ELEMENTO DE DESPESA |
|--------------------|--|---------------------|
| FPM, ICMS e outros | 04.122.0007.2006.0000, 04.122.0007.2009.0000,<br>10.301.0030.2066.0000, 08.122.0033.2072.0000,<br>12.361.0007.2036.0000. | 33.90.30            |

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato:

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrecorribéis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001.0139/2022 processo nº 003/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 26 de abril de 2022.

Gedison Alves Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



MARCOS  
PARENTE

EXCELENCIA CENTRO  
AUTOMOTIVO LTDA:  
23776061000140

Assinado digitalmente por EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
23776061000140  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=18769867000120, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1,  
CN=EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA 23776061000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Av. Homero Castelo Branco 2811 - sala 02  
Data: 2022.04.27 11:10:20-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão 11.0.1

EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ: 23.776.061/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1º) Anderson Vieira Guimarães RG/CPF 056.622.663-44  
2º) Elizio Martins da Silva RG/CPF 062.264.893-40